

LEI Nº 6696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o Monumento Natural Paleontológico Sanga da Alemoa - MONAlemoa, dispõe sobre seus limites e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Paleontológico Sanga da Alemoa - MONAlemoa, localizado no Município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, com área de 21.545,712 ha, representado no mapa e na tabela de ângulos, distâncias e coordenadas apresentados no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A criação do MONAlemoa tem como objetivos básicos:

- I - proteger os depósitos fossilíferos do Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa;
- II - assegurar o desenvolvimento e a continuidade das atividades de pesquisa, geração do conhecimento científico e difusão da ciência;
- III - conservar as características geológicas e a geodiversidade;
- IV - preservar a biodiversidade nativa;
- V - promover a educação, a interpretação ambiental e a contemplação cênica da paisagem, realizando atividades de recreação em contato com a natureza;
- VI - estimular o conhecimento da população acerca dos fósseis do município;
- VII - despertar o sentimento de topofilia (pertencimento) na população;
- VIII - fomentar o desenvolvimento do turismo paleontológico e ecológico no município;
- IX - auxiliar o ordenamento territorial e o planejamento urbanístico da área.

Art. 3º O MONAlemoa fica enquadrado como Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral, na Categoria de Monumento Natural, submetendo-se as normas federais e estaduais aplicáveis.



Art. 4º O subsolo integra os limites desta Unidade de Conservação, conforme previsto pelo art. 24 da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 5º O MONAlemoa fica amparado por todas as disposições pertinentes e contidas na legislação federal, estadual e municipal, em matéria ambiental e cultural.

Parágrafo único. O órgão gestor poderá detalhar e disciplinar normas através de portarias.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GESTOR E CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º Caberá à Secretaria de Município de Meio Ambiente (SMA), enquanto órgão gestor, a implementação e administração do MONAlemoa, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

§ 1º O MONAlemoa disporá de um Conselho Consultivo exclusivo que, presidido pelo órgão gestor, será constituído por um total de 9 (nove) representantes, sendo 3 (três) de instituições públicas, 3 (três) organizações da sociedade civil e 3 (três) proprietários de terras localizadas na UC, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º Para cada membro titular do Conselho Consultivo deverá ser indicado um membro suplente, e os demais participantes, sem direito a voto, serão considerados visitantes.

§ 3º A nomeação dos representantes indicados por suas respectivas instituições será feita por portaria, emitida pelo órgão gestor, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 4º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO E PLANO DE MANEJO

Art. 7º O Zoneamento Ambiental, incluindo a Zona de Amortecimento, e as demais regulamentações específicas do MONAlemoa (como diretrizes, normas, programas e ações necessárias para o atendimento dos objetivos da Unidade de Conservação) serão estabelecidas a partir de seu Plano de Manejo, que será elaborado em até cinco anos, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O Plano de Manejo, a ser aprovado por meio de portaria do órgão gestor, definirá o Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação, incluindo a sua Zona de Amortecimento, composta por porção de área externa ao MONAlemoa, que tem como objetivo atenuar eventuais impactos negativos das atividades do entorno da UC.

§ 2º Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas no MONAlemoa devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a Unidade objetiva proteger, considerando, inclusive, as limitações impostas pelo seu Decreto Executivo de tombamento.

Art. 8º A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo do MONAlemoa, às normas estabelecidas pelo órgão gestor e àquelas previstas em regulamento.



Art. 9º O Plano de Manejo do MONAlemoa será atualizado a cada cinco anos ou antes, se motivo urgente demandar.

Parágrafo único. Nestas atualizações, poderão ser revistas diretrizes, normas e ações necessárias para o atendimento dos objetivos da Unidade de Conservação, bem como a delimitação do Zoneamento Ambiental.

CAPÍTULO IV DO FUNDO VINCULADO

Art. 10. O MONAlemoa disporá de um Fundo próprio, vinculado ao órgão gestor, de uso exclusivo na Unidade de Conservação.

§ 1º Constituir-se-ão recursos do Fundo: as tarifas de ingressos, as doações, as vendas de suvenires, os valores de serviços administrativos e técnicos, as compensações ambientais, bem como outras formas de arrecadação assemelhadas.

§ 2º constituir-se-ão despesas do Fundo: as obras, serviços, materiais e equipamentos exclusivos da unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento.

§ 3º A prestação de contas do Fundo será anualmente levada à apreciação do Conselho Consultivo.

§ 4º O saldo positivo do Fundo sempre será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Público Municipal poderá se utilizar de critérios econômicos de redução de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como forma de incentivar a proteção do patrimônio cultural e recompensar as boas práticas adotadas pela comunidade local, inclusive nas áreas de amortecimento do MONAlemoa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal





FOTO AÉREA COM A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL PALEONTOLÓGICO DA ALEMOA

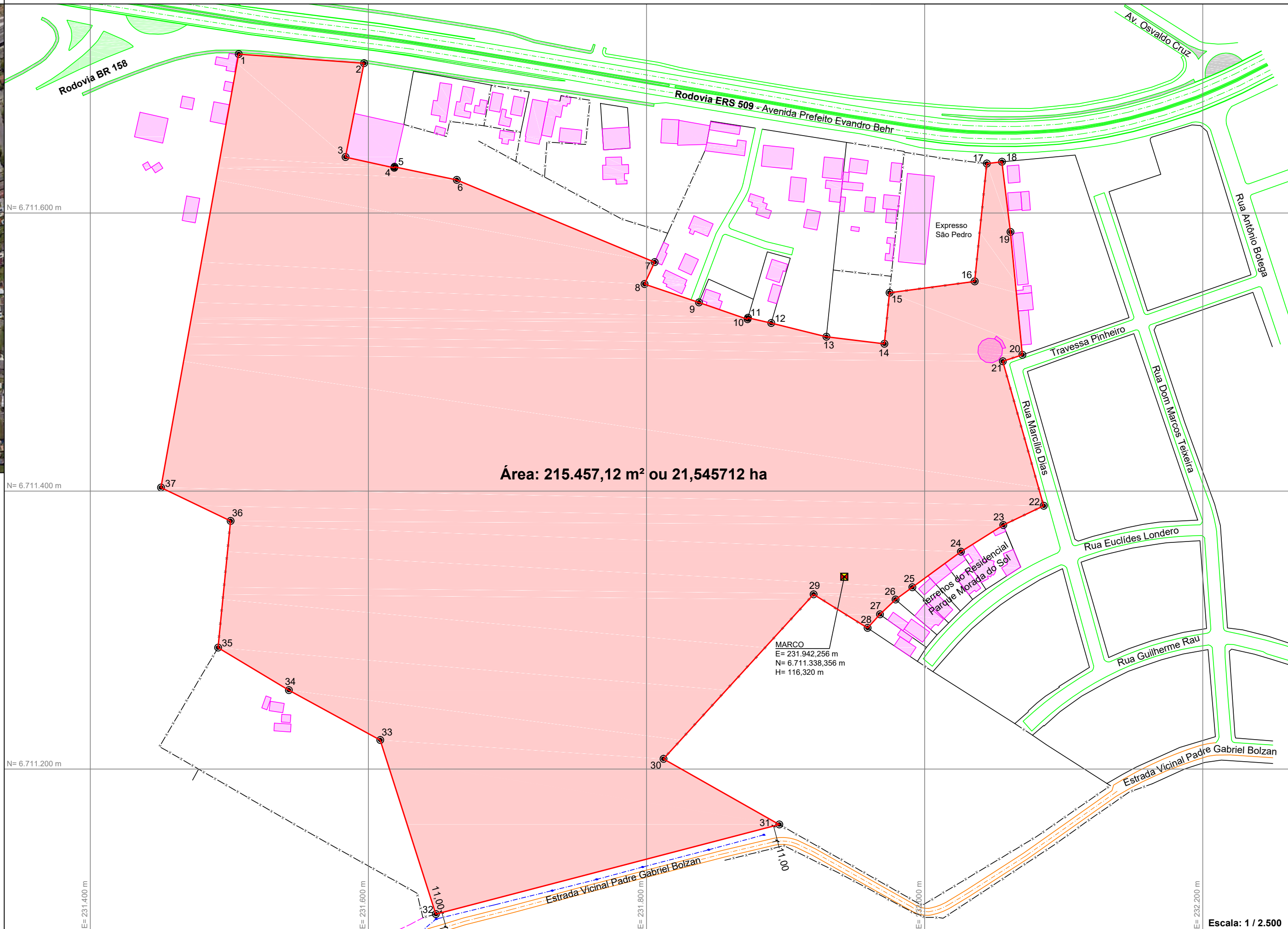
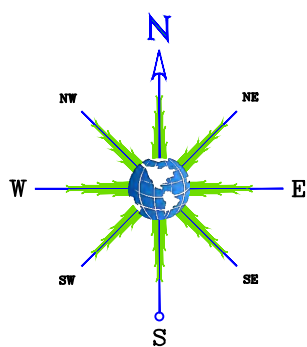


TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS DADOS REFERENTES AO LIMITE DA ÁREA DE INTERESSE

Tabela de ângulos, distâncias e coordenadas dos vértices do limite da área de interesse								
Vértices	Azimute	Ângulo interno	Distância	Coord. E (UTM)	Coord. N (UTM)	Latitude	Longitude	
1	2	94°08'27"	96°00'55"	90,41 m	231.506.693	6.711.714.234	29°41'44,393616"S	53°46'29,415175"W
2	3	191°12'06"	82°56'21"	68,83 m	231.596.871	6.711.707.705	29°41'44,675739"S	53°46'26,069158"W
3	4	102°25'54"	268°46'12"	35,94 m	231.583.501	6.711.640.190	29°41'46,856320"S	53°46'26,626370"W
4	5	12°25'54"	270°00'00"	0,75 m	231.618.597	6.711.632.453	29°41'47,134731"S	53°46'25,328759"W
5	6	101°49'10"	90°36'44"	45,77 m	231.618.759	6.711.633.186	29°41'47,111089"S	53°46'25,322105"W
6	7	112°34'30"	169°14'40"	154,05 m	231.663.562	6.711.623.810	29°41'47,450239"S	53°46'23,665165"W
7	8	204°29'27"	88°05'03"	17,41 m	231.805.804	6.711.564.673	29°41'49,480091"S	53°46'18,430800"W
8	9	108°37'07"	275°52'20"	41,33 m	231.798.587	6.711.548.829	29°41'49,988629"S	53°46'18,713191"W
9	10	109°00'58"	179°36'09"	36,92 m	231.837.753	6.711.535.634	29°41'50,447324"S	53°46'17,269143"W
10	11	17°45'31"	271°15'27"	1,05 m	231.872.654	6.711.523.606	29°41'50,864827"S	53°46'15,982599"W
11	12	102°43'57"	95°01'34"	17,08 m	231.872.975	6.711.524.606	29°41'50,832621"S	53°46'15,969802"W
12	13	103°58'33"	178°45'24"	40,91 m	231.889.633	6.711.520.842	29°41'50,967733"S	53°46'15,353970"W
13	14	96°54'14"	187°04'19"	42,01 m	231.929.331	6.711.510.962	29°41'51,319247"S	53°46'13,887203"W
14	15	5°48'26"	271°05'48"	36,87 m	231.971.037	6.711.505.912	29°41'51,515569"S	53°46'12,341507"W
15	16	82°26'27"	103°21'59"	61,78 m	231.974.767	6.711.542.594	29°41'50,328070"S	53°46'12,170157"W
16	17	5°50'00"	256°36'27"	85,22 m	232.036.011	6.711.550.721	29°41'50,111962"S	53°46'09,886493"W
17	18	83°08'04"	102°41'56"	11,00 m	232.044.672	6.711.635.498	29°41'47,367535"S	53°46'09,489052"W
18	19	173°05'03"	90°03'01"	50,87 m	232.055.593	6.711.636.813	29°41'47,333355"S	53°46'09,081947"W
19	20	174°26'22"	178°38'41"	88,74 m	232.061.718	6.711.586.314	29°41'48,976887"S	53°46'08,899257"W
20	21	251°34'07"	102°52'15"	14,85 m	232.070.316	6.711.497.995	29°41'51,849725"S	53°46'08,658320"W
21	22	164°10'49"	267°23'18"	108,03 m	232.056.224	6.711.493.298	29°41'51,991174"S	53°46'09,186313"W
22	23	244°36'20"	99°34'29"	32,21 m	232.085.675	6.711.389.359	29°41'55,387107"S	53°46'08,184215"W
23	24	237°47'55"	186°48'25"	36,02 m	232.056.577	6.711.375.546	29°41'55,812748"S	53°46'09,278105"W
24	25	233°47'16"	184°00'39"	43,38 m	232.026.100	6.711.356.353	29°41'56,411899"S	53°46'10,428025"W
25	26	233°50'19"	179°56'57"	14,93 m	231.991.097	6.711.330.723	29°41'57,216403"S	53°46'11,751933"W
26	27	226°14'15"	187°36'04"	15,44 m	231.979.042	6.711.321.912	29°41'57,492953"S	53°46'12,207894"W
27	28	222°23'57"	183°50'18"	13,18 m	231.967.893	6.711.311.235	29°41'57,830773"S	53°46'12,631808"W
28	29	301°52'34"	100°31'23"	45,74 m	231.959.008	6.711.301.505	29°41'58,139637"S	53°46'12,970741"W
29	30	222°22'48"	259°29'46"	160,14 m	231.920.170	6.711.325.657	29°41'57,325633"S	53°46'14,392860"W
30	31	119°32'33"	282°50'15"	95,73 m	231.812.226	6.711.207.361	29°42'01,080556"S	53°46'15,510667"W
31	32	255°22'43"	44°09'50"	255,24 m	231.895.515	6.711.160.157	29°42'02,677233"S	53°46'15,456834"W
32	33	342°14'32"	93°08'11"	131,38 m	231.648.540	6.711.095.727	29°42'04,575813"S	53°46'24,694618"W
33	34	298°41'58"	223°32'34"	74,88 m	231.608.470	6.711.220.848	29°42'00,484199"S	53°46'26,072428"W
34	35	300°55'46"	177°46'12"	59,37 m	231.542.792	6.711.256.805	29°41'59,266155"S	53°46'28,481637"W
35	36	5°37'37"	115°18'09"	91,63 m	231.491.863	6.711.287.321	29°41'58,236167"S	53°46'30,347459"W
36	37	295°39'57"	249°57'40"	55,46 m	231.500.847	6.711.378.505	29°41'55,284096"S	53°46'29,932129"W
37	1	10°09'22"	105°30'35"	316,67 m	231.450.855	6.711.402.527	29°41'54,465547"S	53°46'31,768888"W

Área: 215.457,12 m² ou 21,545712 ha



LEGENDA

- ÁREA DE INTERESSE
- MEIO FIO OU VIA PAVIMENTADA
- EIXO DA PISTA
- ESTRADA OU VIA SEM PAVIMENTAÇÃO
- EIXO DA ESTRADA
- ALINHAMENTO DA ESTRADA
- LIMITE DE QUADRA
- CERCA EXISTENTE
- LIMITE ENTRE MATRÍCULAS
- REDE ELÉTRICA
- EDIFICAÇÃO
- VÉRTICE DA ÁREA

Sistema de Projeção		
☒ UTM	☐ TM	☒ Geográfico
Datum		
☒ SIRGAS 2000	☐ SAD 69	
Fuso		
☐ 21 S	☒ 22 S	

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE SANTA MARIA
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Prefeito Municipal: Jorge Cladistone Pozzobom
Presidente do IPLAN: Daniel Pereyron

Rua Venâncio Aires 2035 - 8º andar - Centro - Santa Maria - RS
CEP 97010-005 - Fone (55) 3219 0104 - institutoplanementosm@gmail.com

PROJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO MONUMENTO NATURAL PALEONTOLÓGICO DA ALEMOA

LOCAL: Sítio da Alemoa - Avenida Prefeito Evandro Behr (ERS 509) - Bairro Cerrito - Santa Maria - RS.

ZONEAMENTO URBANÍSTICO: Macrozona: Áreas Especiais Naturais - Zona: 17.e

PROPONENTE:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA CNPJ: 88.488.366/0001-00	Eng. Agr. Antão Leonir Langendoff Moreira CREA: 132.813 / PMSM: 14.757-5

Área do imóvel: 215.457,12 m² ou 21,545712 ha	Data: novembro 2021	Escala: 1: 2.500	Desenho: Antão Langendoff
Arquivo: MONUMENTO NATURAL SÍTIO PALEONTOLÓGICO DA ALEMOA.DWG	Equipamento utilizado: Receptores GNSS RTK Stonex S900T	Prancha: 1/1	ART: